



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.195, de 12 de abril de 2007

“Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural dos Congonhalenses.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Congonhal.

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Congonhal;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio à Cultura no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas;

IV – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão gerenciadas e operacionalizadas pelo serviço de contabilidade geral e da tesouraria da Prefeitura Municipal sob deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;

IV – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas à cultura do Município de Congonhal;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VI – na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo no Município.

VII – no custeio de eventos, publicações e atividades desenvolvidas no âmbito da cultura do Município de Congonhal;

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituições financeiras à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os casos omissos e complementares desta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 12 de abril de 2007.

Homero Domingues Simões
Homero Domingues Simões
Prefeito Municipal